

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO  
DE ANUNCIO NO JOUE N.º 86/CLPQ/AT/2023**

**Caderno de encargos**

**Aquisição de serviços especializados de Replicação e upgrade de  
plataformas Oracle Database**

Índice:

Capítulo I – Disposições gerais .....	3
Artigo 1.º - Objeto .....	3
Artigo 2.º - Requisitos das equipas técnicas para a realização dos serviços .....	4
Artigo 3.º - Preço-base .....	5
Artigo 4.º - Local da prestação dos serviços.....	5
Artigo 5.º - Prazo de prestação do serviço .....	5
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Sigilo .....	5
Artigo 6.º - Sigilo.....	5
Secção II – Obrigações do prestador dos serviços .....	6
Artigo 7.º - Obrigação principal do prestador dos serviços .....	6
Artigo 8.º - Responsabilidade.....	6
Artigo 9.º - Forma de prestação do serviço.....	6
Artigo 10.º - Aceitação .....	7
Secção III – Penalidades contratuais.....	7
Artigo 11.º - Penalidades contratuais.....	7
Secção IV – Obrigações do Estado Português, através da AT .....	8
Artigo 12.º - Preço contratual e formas de pagamento.....	8
Artigo 13.º - Condições de pagamento .....	8
Capítulo III - Resolução .....	8
Artigo 14.º - Força maior.....	8
Artigo 15.º - Resolução do contrato .....	9
Capítulo IV – Resolução de Litígios .....	9
Artigo 16.º - Foro competente .....	9
Capítulo V – Disposições finais .....	9
Artigo 17.º - Nomeação de Gestor .....	9
Artigo 18.º - Comunicações e notificações.....	10
Artigo 19.º - Contagem dos prazos .....	10
Artigo 20.º - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	10
Artigo 21.º - Despesas.....	10
Artigo 22.º - Legislação aplicável.....	10
Artigo 23.º - Produção de efeitos .....	10

## **Capítulo I – Disposições gerais**

### **Artigo 1.º- Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviços especializados de replicação e upgrade de Oracle Database para a versão 19C e para as novas plataformas Exadata e Mainframe OpenSystems nos sites primários e secundários, utilizando a metodologia O2O e TripleO.

2. Para efeitos do número anterior, a AT pretende adquirir um serviço especializado de replicação e upgrade de Oracle Database para a versão 19C e para as novas plataformas Exadata e Mainframe OpenSystems, através de um processo automatizado e único, que deverá ser composto por ferramentas interativas e experiência de replicação de Bases de Dados Oracle que suportam os software indicados, entre os centros de dados primário e secundário para garantir a continuidade da informação e das plataformas indicadas, permitindo ajudar a planear, validar e replicar o conteúdo dos sistemas de forma rápida e eficiente. O serviço é adequado a todas as BD Oracle de variados tamanhos e de vários sistemas operativos.

As ferramentas de replicação terão de seguir a metodologia O2O (Oracle-to-Oracle) e TripleO (3-O) desenvolvidas pela equipa de Oracle Advanced Customer Support que permite automatizar os serviços de replicação das plataformas sem qualquer quebra de serviço ou com um tempo reduzido da downtime.

Estas ferramentas tiram proveito de várias tecnologias Oracle, combinando-as e integrando-as numa única solução, possibilitando assim a avaliação do atual ambiente da AT, identificado os issues que necessitam de ser resolvidos antes do início da replicação, e execução de múltiplos testes antes da replicação final e, por fim, a conclusão da mesma que resulta na replicação final do Oracle Database que suportam os softwares.

O serviço abrange a replicação de Oracle Database dos atuais Hardwares para a plataforma Exadata X9 e Mainframe OpenSystem com novas versões de Linux nos sites primários e secundários devendo seguir a metodologia O2O (Oracle-to-Oracle) e TripleO (3-O) e deverá incluir:

a) Análise pré-replicação:

- Análise dos sistemas de destino e origem de Oracle Database nas atuais plataformas de Hardware de suporte aos softwares;
- Identificação da estratégia de replicação, tempos de execução, objetos inválidos e novas funcionalidades;
- Seleção da ferramenta de replicação.

b) • Validação e Testes de replicação (múltiplas interações):

- Assessment pré-replicação com upgrade das versões de software em causa de dados no centro primário e secundário;
- Definição do melhor cenário de replicação de acordo com a análise prévia;

- Identificação de issues resultantes dos dry-runs e apresentação de recomendações;
  - Validação dos resultados dos testes de acordo com os critérios de replicação.
- c) Replicação final e Documentação
- Assessment pré-replicação para o centro secundário e preparação para go-live;
  - Execução do processo de replicação final contínuo;
  - Suporte durante o go-live;
  - Monitorização e resolução de problemas resultantes;
  - Documentação dos processos de replicação;
  - Documentação da ferramenta utilizada na replicação da plataforma a contratar.
3. A implementação desta solução terá que obrigatoriamente garantir o acesso ao código-fonte do produto a fim de permitir, caso seja necessário, a devida suportabilidade da solução assim como a sua adaptação.
4. O número de horas previsto para a presente contratação é de 2800 (duas mil e oitocentas) horas devendo ser executadas em 2024.
5. Os serviços deverão ser executados por uma equipa constituída por 2 recursos técnicos, com perfil de administradores senior, em horário normal das 8h às 20h.
6. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 - Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2.º - Requisitos da equipa técnica para a realização dos serviços**

1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser constituída por 2 recursos, com perfil de administradores sénior, e deverá satisfazer os seguintes requisitos:
- a. Habilitações literárias:
    - a.1. Licenciatura no domínio da Informática ou similar.
  - b. Certificações relevantes no âmbito do presente procedimento, que a equipa técnica deverá, no seu conjunto, ser detentora:
    - b.1. Uma Certificação em Oracle Database 11g Administrator Certified Master ou superior;
    - b.2. Uma Certificação em Oracle Exadata Certified Expert, Oracle Exadata X3 and X4 Administrator ou superior;
    - b.3. Uma Certificação em Oracle Soa Suite 12c ou superior;
    - b.4. Uma Certificação em CRM Siebel 8 ou superior
  - c. Nível de experiência exigido:
    - c.1. Experiência no mínimo de 8 anos nas funções de administrador plataforma Oracle Database;
    - c.2. Experiência no mínimo de 8 anos nas funções de administrador na plataforma Exadata.

### **Artigo 3.º- Preço-base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de € 126.000,00 (cento e vinte seis mil euros), s/IVA,
2. O calculo do preço-base, tem como referência o numero de horas estimadas para executar em horário normal, sendo o limite máximo do preço/hora que a entidade adjudicante se dispõe a pagar no valor de €45 (quarenta e cinco euros)

### **Artigo 4.º- Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto dos contratos a celebrar serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, prestado a partir de outro local que não sejam instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, desde que haja acordo entre os contratantes, por indicação do gestor do contrato da AT.

### **Artigo 5.º- Prazo de prestação do serviço**

O prazo para a prestação dos serviços decorre até 31 de dezembro de 2024.

## **Capitulo II – Obrigações contratuais**

### **Secção I - Sigilo**

#### **Artigo 6.º- Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.

5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - Se encontre disponível para o público em geral;
  - Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

## **Secção II – Obrigações do prestador dos serviços**

### **Artigo 7.º- Obrigação principal do prestador dos serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

### **Artigo 8.º- Responsabilidade**

- O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
- O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

### **Artigo 9.º- Forma de prestação do serviço**

- Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica da entidade adjudicatária, em estreita colaboração com a equipa interna da entidade adjudicante afeta ao projeto.
- As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas entre as 8h e as 20h dos dias úteis de trabalho, considerado como prestado “dentro do horário normal”.
- É da responsabilidade da entidade adjudicatária apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a entidade adjudicante deve endereçar os pedidos de suporte.
- A entidade adjudicatária deverá seguir as regras e normas vigentes na entidade adjudicante no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.

5. A entidade adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na entidade adjudicante.
6. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
7. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar com a entidade adjudicante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
8. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
9. Para efeitos de prestação de serviços é permitida a subcontratação de recursos, desde que cumpram os requisitos mínimos de capacidade da equipa técnica.

#### **Artigo 10.º- Aceitação**

1. Após a realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, autos de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. Os autos de aceitação serão enviados ao prestador dos serviços.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

#### **Secção III – Penalidades contratuais**

##### **Artigo 11.º- Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor hora médio do contrato e A ao número de horas de atraso ou de indisponibilidade dos serviços e plataformas objeto do presente contrato, por causa imputável à entidade adjudicatária.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pela entidade adjudicatária correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

## **Secção IV – Obrigações do Estado Português, através da AT**

### **Artigo 12.º- Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto dos contratos, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, de acordo com o número de horas efetivamente prestado e aceites, nos termos do artigo 10.º.

### **Artigo 13.º- Condições de pagamento**

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas.
2. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas através de transferência bancária.
4. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

## **Capítulo III - Resolução**

### **Artigo 14.º- Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 15.º- Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;
- e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º 2 desta cláusula.

#### **Capítulo IV – Resolução de Litígios**

##### **Artigo 16.º- Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V – Disposições finais**

##### **Artigo 17.º- Nomeaçãõ de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2. O Adjudicatário obriga-se, até à data da celebraçãõ do contrato, a comunicar à AT, a nomeaçãõ do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alteraçãões relativamente à

sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

#### **Artigo 18.º- Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Artigo 19.º- Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Artigo 20.º- Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 21.º- Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

#### **Artigo 22.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

#### **Artigo 23.º- Produção de efeitos**

O contrato produz efeitos no dia imediato ao da respetiva Outorga.